

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**CNPJ 17.155.730/0001-64**  
**NIRE 31300040127**

**FATO RELEVANTE**

**A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG (“CEMIG”)**, companhia aberta, com ações negociadas nas bolsas de valores de São Paulo, Nova Iorque e Madri, vem a público informar, nos termos da Instrução CVM nº 358 de 03/01/2002, conforme alterada, à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e ao mercado em geral, que sua coligada, Renova Energia S.A. (“Renova”) divulgou, nesta data, Fato Relevante com o seguinte teor:

**“A Renova Energia S.A. – Em Recuperação Judicial (RNEW3; RNEW4; RNEW11) (“Companhia”)**, informa aos acionistas e ao mercado em geral que, conforme divulgado nas Demonstrações Financeiras (“DF”), a Companhia informava a existência de um procedimento administrativo que discutia o cancelamento das Resoluções Autorizativas dos parques eólicos AS III – Fase A e dos Contratos de Energia de Reserva do LER 2013 e LER 2014.

Nesta data, a Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), por unanimidade, decidiu: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Renova Energia S.A. em face dos Termos de Intimação nº 25/2019 a nº 50/2019, lavrados pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG, referentes ao Complexo Eólico Alto Sertão III (Fase A), composto pelas Centrais Geradoras Eólicas – EOLs Abil, Acácia, Angico, Folha de Serra, Jabuticaba, Jacarandá do Cerrado, Taboquinha, Tábuca, Vaqueta, Amescla, Angelim, Barbatimão, Cedro, Facheio, Imburana Macho, Jataí, Juazeiro, Manineiro, Pau D’Água, Sabiu, São Salvador, Umbuzeiro, Vellozia, Mulungu, Pau Santo e Quina, no sentido de arquivar os referidos Termos de Intimação; (ii) afastar a aplicação do inciso IV da Subcláusula 12.1 do Contrato de Energia de Reserva – CER para as EOLs Mulungu, Pau Santo e Quina, vencedoras do Leilão de Energia de Reserva – LER 2014; (iii) afastar a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL pela Renova Energia S.A. referente às usinas do Complexo Alto Sertão III (Fase A); (iv) determinar à SFG nova análise para avaliação da aplicação das penalidades previstas nos Editais do LER 2013 e LER 2014, em decorrência do atraso na conclusão dos projetos, de responsabilidade da Renova Energia S.A.; e (v) determinar à Superintendência de Concessões e Autorizações da Geração – SCG que avalie a vigência das Garantias de Fiel Cumprimento das usinas em atendimento aos Editais do 5º LER 2013 e 6º LER 2014 e ao art. 13 da Resolução Normativa nº 876/2020.

Com a decisão acima, a Companhia dá mais um passo importante à consolidação do seu plano de reestruturação, confirmando a viabilidade dos Parques Eólicos do Complexo Alto Sertão III – Fase A, permitindo ainda que a Renova contribua com o sistema energético brasileiro neste momento delicado que o país enfrenta. ”

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2021.

Maurício Dall’Agnese  
Diretor de Finanças e Relações com Investidores, em exercício